



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de setembro de 2018 - Nº 2037 - Divulgado em 06/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Extrato de Decisão Singular	5
Errata	5
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Comunicações	6
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	8
Errata	9
Comunicações	10
4. Alertas	10
5. Atos da Auditoria	11
Intimação para Envio de Documentação	11
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	14

Intimados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06080/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Kleber Fernandes de Medeiros, Gestor(a); Marcos Afonso de Medeiros, Responsável; Jose Fernandes Mariz, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04165/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSE CEZARIO DE ALMEIDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Belchior Construtora e Imobiliária Ltda. Representante legal: Sandra Maijane Soares de Belchior Advogado: Dr. José Cezario de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. José Cezario de Almeida, para encaminhar, no mencionado termo, o devido instrumento procuratório outorgado pela representante da empresa Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC, como também o direcionamento do Sistema TRAMITA deste Tribunal para abertura de novo lapso temporal em nome da sociedade Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ n.º 14.798.786.0001-49.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00637/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04142/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04142/15, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04338/13](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2013

Intimados: Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Romulo Araujo Montenegro, Gestor(a); Francisco Umberto Pereira, Responsável; Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Rodrigo Sales Soares, Advogado(a).

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05162/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Barbosa Leal, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05583/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00802/2.016 no tocante ao seu item IV; 2. Determinar o arquivamento. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00638/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [03955/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jefferson Paulo de Marrocos, Gestor(a); Thalles Sousa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 03955/16, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA- PB, sob a responsabilidade do Sr. Thalles Sousa de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2015, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES as contas sob a responsabilidade do Sr. Thalles Sousa de Oliveira, então Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, referente ao exercício financeiro de 2015; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da LRF III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00173/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04271/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Yanna Maria de Medeiros, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.271/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro 2015, do Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, tendo em vista o não recolhimento de contribuições patronais, e de contribuições retidas de servidores, ao Instituto Próprio de Previdência, além do elevado gasto com pessoal sem que houvesse adoção das medidas legais para sanear tais gastos, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o para apreciação por parte da Câmara Municipal daquele município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00605/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04271/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Yanna Maria de Medeiros, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.271/16, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a)

Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem IRREGULARES as despesas relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, ordenadas pelo gestor, inclusive oriundas de recursos retidos dos servidores do município, bem como REGULARES com ressalvas, as demais despesas descritas no Relatório; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Aplicar ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, multa no valor de R\$ 9.856,70 (204,36 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) Representem à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; e) Envie cópia da presente decisão ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para as providências cabíveis quanto ao não recolhimento de contribuições patronais previdenciárias, além daquelas retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS; f) Recomendem à Administração Municipal de Pedra Lavrada-PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento a Exma. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00176/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04724/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04724/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Vieira de Almeida, exercício 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00617/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04724/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Vieira de Almeida, referente ao exercício financeiro de 2015, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) Irregularidade das contas gestão do Sr. Luiz Vieira de Almeida, exercício 2015; b) Declaração de Atendimento parcial aos preceitos da LRF c) Aplicação de multa ao Sr. Luiz Vieira de Almeida, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, no valor de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,90 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; d) Representação à Receita Federal do Brasil acerca das eivas



relacionadas às contribuições previdenciárias, para adoção das medidas de sua competência e e) Recomendação à atual gestão do Município de Brejo dos Santos, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00172/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05191/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Daniel Lopes de Mendonça, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Georgia Santana Pessoa, Interessado(a); Maria Helena Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05191/17; e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do ex-prefeito Sr. Daniel Lopes de Mendonça, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba) e dos gestores do FMS e FMAS, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e recomendações; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. Daniel Lopes de Mendonça, ex-prefeito Município de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00604/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05191/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Daniel Lopes de Mendonça, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Georgia Santana Pessoa, Interessado(a); Maria Helena Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05191/17, que trata da prestação de contas do ex-prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Daniel Lopes de Mendonça, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Daniel Lopes de Mendonça, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria; 2. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Sra. Geórgia Santana Pessoa, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (01/01 a 03/08/16) e Josenildo Paulo dos Santos (04/08 a 31/12/2016); 3. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Sra. Maria Helena Gomes, gestora do Fundo Municipal de Saúde; 4. APLICAR MULTA ao ex-gestor, Sr. Daniel Lopes de Mendonça, no valor de R\$ 2.000,00 (equivalente a 40,95UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, e 6. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais

para as providências que entender cabíveis. Sala das Sessões do TC-PB - Plenário Min. João Agripino João Pessoa, em 22 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00618/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05195/17](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Ex-Gestor(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05195/17, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2016, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. Vanildo Oliveira Brito, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) REGULARIDADE das contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. Vanildo Oliveira Brito, exercício 2016 e b) RECOMENDAÇÃO à atual Defensoria Pública-Geral do Estado, Sr.ª Maria Madalena Abrantes Silva, no sentido de promover junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores no SAGRES, bem como evitar, a todo custo, a conversão de períodos de férias vencidas e não gozadas em pecúnia sem a correspondente comprovação da expressa denegação da Administração ao direito de gozo do servidor, com vistas à demonstração da necessidade do serviço. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05467/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Vicente Fialho de Sousa Neto, Gestor(a); Eduardo José Torreão Mota, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05467/17; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José dos Cordeiros este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito Constitucional do Município de SERRA BRANCA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00592/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05467/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Vicente Fialho de Sousa Neto, Gestor(a); Eduardo José Torreão Mota, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05467/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo José Torreão Mota; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2016; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes a 122,85 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o



recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3) Recomendar à Administração Municipal de Serra Branca a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00171/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05714/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Ana Maria Dutra da Silva, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05714/17; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Srª. Ana Maria Dutra da Silva, na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação multa pessoal à gestora, recomendação e representação à RFB quanto ao não das contribuições previdenciárias; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais da Srª. Ana Maria Dutra da Silva, ex-prefeita Município de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no Art. 138, Inciso VI, do Regimento Interno do TCE-PB, com recomendação ao atual Prefeito no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, em particular quanto a não elaboração do Plano de Saúde Plurianual; ausência de encaminhamento da programação anual de saúde ao Conselho Municipal de Saúde e não implantação dos conselhos exigidos em lei. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05714/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Ana Maria Dutra da Silva, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05714/17, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Srª. Ana Maria Dutra da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Srª. Ana Maria Dutra da Silva, na qualidade de ordenadora de despesas, em decorrência de: elaboração do orçamento superestimado; contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; e inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços para veículos e equipamentos; II. Aplicar multa pessoal à Srª. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,42 UFR-PB, tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria, acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, no total de R\$ 838.165,53, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria; Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00174/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04961/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Assunção Vieira, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Lucineide Vito Lopes Gambarra, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.961/18, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2017, da Srª Maria Assunção Vieira, Prefeita Municipal de São José de Princesa/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00606/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04961/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Assunção Vieira, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Lucineide Vito Lopes Gambarra, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.961/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, Srª Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquela Gestora; 2) JULGAR REGULARES com Ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pela Srª Maria Assunção Vieira, Prefeita do município de São José de Princesa - PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de São José de Princesa PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [05654/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Pedro Jorge de Medeiros Firmino, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade. DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Alagoa Nova, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou



provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00635/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [05654/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Pedro Jorge de Medeiros Firmino, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB, Sr José Uchoa de Aquino Leite, na qualidade de Prefeito, exercício financeiro de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, Sr José Uchoa de Aquino Leite, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa de R\$ 5.725,27 (Cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 50% da multa máxima prevista na Portaria nº 014/2017 de 31/01/2017, equivalentes a 117,22 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, nos termos do art. 56, IV da LOTCE/PB 4. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de agosto de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00059/18

Processo: [04165/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Claudia Aparecida Dias, Gestor(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Francisco Carlos Leite Filho, Interessado(a); Fillipe Oliveira Sousa, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Interessado(a); Wendyson Gomes Ferreira, Interessado(a); Geraldo Marcolino da Silva, Interessado(a); Maria Lucileide Dantas Saraiva, Interessado(a); Rodrigo Jose Fernandes Lopes, Interessado(a); Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Julio Cesar Ferreira Braga, Interessado(a); Jane Roberto Alves Araruna, Interessado(a); Paulo Roberto Alencar Sales, Interessado(a); Francisco Luan Borges Cassiano, Interessado(a); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias, Interessado(a); Radmaker dos Santos Alverga, Interessado(a); Maria Marlene dos Santos Fonseca, Interessado(a); Antonio Wilson Junior Ramalho Lacerda - Me, Interessado(a); Francisco Leite da Silva, Interessado(a); Jose Cavalcanti da Silva, Interessado(a); Breno Lima Cordeiro E Silva, Rep. da Emp. Paraibana Prest. de Serv. Combinados A Convênios Ltda., Interessado(a); Herbert Gomes dos Santos, Interessado(a); Belchior Consultoria E Projetos, Repres. Legal, Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, Interessado(a); Jeane Goncalves de Santana, Interessado(a); Jose Kennedy Leandro Gomes, Interessado(a); Francisca Luzenilde de Oliveira, Interessado(a); Marcelo Pereira da Silva, Interessado(a); Clevia de Andrade Lira, Interessado(a); Tec Nova Construcao Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento, Interessado(a); Marcia Leandra Amorim de Sousa, Interessado(a); Francinaldo Lima da Silva, Interessado(a); Manoel Porfirio Neves, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Joao de Deus Quirino Filho, Advogado(a); Jose Cezario de Almeida, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Belchior Construtora e Imobiliária Ltda. Representante legal: Sandra Maijane Soares de Belchior Advogado: Dr. José Cezario de Almeida Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de setembro de 2018 pelo advogado, Dr. José Cezario de Almeida, em nome da Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, CPF n.º 008.049.844-25, representante legal das empresas Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ n.º 14.798.786/0001-49, e Sandra Maijane Soares de Belchior (Belchior Consultoria e Projetos), CNPJ n.º 10.309.248/0001-92, sem, contudo, anexação das devidas procurações. A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.796/2.798, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, além de dificuldades para coletar documentos junto ao Município de Monte Horebe/PB, a necessidade de deslocamento até a cidade de João Pessoa/PB para efetivar a sua habilitação no setor de protocolo deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Inicialmente, é importante destacar o equívoco cometido pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL que, apesar da determinação do relator de chamamento da sociedade Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ n.º 14.798.786/0001-49, conforme item “8” do despacho de fls. 2.611/2.614, providenciou a citação da empresária Sandra Maijane Soares de Belchior (Belchior Consultoria e Projetos), CNPJ n.º 10.309.248/0001-92, fls. 2.618 e 2.643, ocasionando, desta forma, a abertura do Sistema TRAMITA desta Corte apenas para esta última empresa. Ademais, verifica-se que o instrumento de mandato acostado ao feito, fl. 2.795, além da falta de assinatura da outorgante, encontra-se em nome da sociedade Belchior Consultoria e Projetos, CNPJ n.º 10.309.248/0001-92. Logo, faz-se necessária a intimação do nobre advogado, Dr. José Cezario de Almeida, para apresentação do referido documento em nome da empresa Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ n.º 14.798.786/0001-49, pois, sem procuração, o profissional da área jurídica não está devidamente habilitado para demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 104 da Lei Nacional n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), in verbis: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original) De todo modo, em que pese as falhas acima referidas, fica evidente que a situação informada pelo eminente causídico, Dr. José Cezario de Almeida, em favor da Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, representante legal da empresa interessada no feito, Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., mediante a correção das pechas descritas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. José Cezario de Almeida, para encaminhar, no mencionado termo, o devido instrumento procuratório outorgado pela representante da empresa Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC, como também o direcionamento do Sistema TRAMITA deste Tribunal para abertura de novo lapso temporal em nome da sociedade Belchior Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ n.º 14.798.786/0001-49. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de setembro de 2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04978/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: José Ermirio Freitas de Almeida, Ex-Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2018:

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05392/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Ex-Gestor(a); Walfredo Leal Costa Junior, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02843/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04026/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06854/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09192/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09840/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Kleber Fernandes de Medeiros, Gestor(a); Jose Fernandes Mariz, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03079/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05924/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16690/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17620/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06112/07](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Franklin de Araújo Neto, Responsável; Jose Edisio Simoes Souto, Responsável; Ricardo Cabral Leal, Responsável; Deusdete Queiroga Filho, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06112/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06406/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Deloitte Touche Thomatsu Consultores S/c Ltda, Interessado(a); Eduardo de Oliveira, Interessado(a); Luiz Alberto Fiore, Interessado(a); George Suetônio Ramalho Júnior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06406/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [05230/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de



Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a).

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13291/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Luiz Alberto Leite, Interessado(a); André Agra Gomes de Lira, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10399/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); André Agra Gomes de Lira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05369/17](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Francisco de Almeida Leite, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11511/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11511/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01377/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria nos itens 6, 7 e 18 do relatório de fls. 435/441.

Processo: [01377/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria no item 23 do relatório de fls. 435/441.

Processo: [04272/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, enviar a documentação reclamada pela unidade técnica em seu derradeiro relatório de fls. 57/59 dos autos.

Processo: [05905/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, enviar a documentação reclamada pela unidade técnica em seus relatórios de fls. 55/60 e 76/77 dos autos.

Processo: [10651/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria nos itens 3, 6, 7 e 18 do relatório de fls. 962/968.

Processo: [10651/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria no item 27 do relatório de fls. 962/968.

Processo: [11206/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria nos itens 6 e 7 do relatório de fls. 1495/1500.

Processo: [16026/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria nos itens 6, 7 e 18 do relatório de fls. 778/783.

Processo: [16026/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria no item 28 do relatório de fls. 778/783.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02175/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [01353/06](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Jubson Uchôa Lopes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM em: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01404/17. II. FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, para fins de envio da documentação apontada pelo Corpo Técnico, às fls. 1368/1378, como pendente ou faltante, de tudo fazendo prova em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, dentre outros aspectos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02176/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [05097/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Eugênio Pacelli de Lima, Ex-Gestor(a); Digep, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM em: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC2 TC nº 01007/2017; II. DAR REGISTRO aos atos de pessoal dos Srs. Henrique César B. Lacerda (CPF 853101074-87) e José Rogério Costa Silva (CPF 049374434-70); III. DENEGAR O REGISTRO ao ato de pessoal da Sra. Maria de Jesus Barbosa de Sousa (CPF 048517564,96), por ausência de prova de que a mesma tenha participado e sido aprovada no referido processo seletivo simplificado; IV. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o equivalente a 51,19 UFR/Pb, ao Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Municipal de Condado, pelo descumprimento do referido decisum, com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, seguida de novel provocação formal da Procuradoria-Geral do Estado em caso de não recolhimento voluntário, para as medidas de caráter administrativo a seu encargo; V. DETERMINAR A FORMALIZAÇÃO de processo de inspeção especial para acompanhamento da questão da acumulação de cargos pelos Srs. Henrique César B. Lacerda (CPF 853101074-87) e José Rogério Costa Silva (CPF 049374434-70); VI. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02177/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a); João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a); Digep, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta

data, DECIDEM em: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC2 TC nº 01008/2017. II. APLICAR MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o equivalente a 51,19 UFR/Pb, ao atual Prefeito de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, nos termos do art. 56, inc. IV, da LOTC/PB, ante o descumprimento das determinações baixadas na referida decisão. III. ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO à Auditoria para acompanhamento e inclusão como irregularidade com reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2018 da Edilidade. IV. REPRESENTAR à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Elias Costa Paulino Lucas, conforme preceitua o § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02188/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [13800/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Fatima Albuquerque de Araújo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da senhora Fátima Albuquerque de Araújo, formalizado pela Portaria nº 385/2017 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02189/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [14596/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Nazareth da Conceição, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Nazareth da Conceição, formalizado pela Portaria nº 444/2017 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02190/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [15405/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sandra Regina Cavalcanti de Carvalho Burity, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Sandra Regina Cavalcanti de Carvalho Burity, formalizado pela Portaria nº 430/2016 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018



Ato: Acórdão AC2-TC 02191/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [03852/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Cleide Viana, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Cleide Viana, formalizado pela Portaria nº 026/2018 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02192/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [03868/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Regina Coeli Torres Pereira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Regina Coeli Torres Pereira, formalizado pela Portaria nº 007/2018 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02193/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [07055/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Moura dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Antônio Moura dos Santos, formalizado pela Portaria nº 065/2018 - fls. 82, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02194/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [07142/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Guilherme Antonio Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Guilherme Antonio Ferreira, formalizado pela Portaria nº 069/2018 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/08/2018:

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06112/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Franklin de Araújo Neto, Responsável; Jose Edisio Simoes Souto, Responsável; Ricardo Cabral Leal, Responsável; Deusdete Queiroga Filho, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06112/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/08/2018:

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06406/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Deloitte Touche Thomatsu Consultores S/c Ltda, Interessado(a); Eduardo de Oliveira, Interessado(a); Luiz Alberto Fiore, Interessado(a); George Suetônio Ramalho Júnior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06406/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/08/2018:

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [05230/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/08/2018:

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13291/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Interessado(a); Luiz Alberto Leite, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/08/2018:

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10399/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14992/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Flaviana Davi Lira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02237/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13526/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13864/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00161/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00633/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Autorização para abertura de crédito suplementar em percentual elevado; 2) Necessidade de prévia autorização legislativa para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; 3) Necessidade de realizar o registro individualizado dos rendimentos financeiros do FUNDEB; 4) Abertura de Procedimento Administrativo para apurar ocorrência de acumulações indevidas; 5) Ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas ao RGPS; 6) Necessidade de cumprimento do PN TC 16/2017.

Processo: [00210/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00634/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Inconsistências constatadas na análise da LOA 2018: a) incompatibilidade da Receita prevista e a Despesa fixada com as Metas Fiscais previstas na LDO; b) risco de incompatibilidade de item da despesa com a natureza do gasto na função Educação; c) risco de descumprimento do limite estabelecido no inciso I, art. 29-A da CF/88, para o valor total das despesas fixadas para a câmara; d) na elaboração da próxima LOA, que se observe a necessidade de contemplar na lei reserva de contingência; e) no encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação contendo Cópia autêntica da LOA e seus anexos, acompanhada de prova da realização da audiência pública, exigida no art. 48 da LRF, e prova de publicação na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial do Estado; f) no prazo especificado no item anterior, envie ao Tribunal todas as eventuais alterações da LOA ou de seus Anexos, bem como, Leis que autorizem ou alterem os limites ou valores para abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como, os decretos de abertura de crédito extraordinário; 2) Autorização para abertura de crédito suplementar em percentual elevado; 3) Ausência de lei que fixa os subsídios dos Agentes Políticos para o quadriênio 2017-2020; 4) Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, em ações e serviços de saúde pública; 5) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

Processo: [00743/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Interessados: Sr(a). Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00635/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Romulo Araujo Montenegro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria solicitou, mediante intimação publicada na edição nº 2018 do Diário Oficial Eletrônico (vide certidão às fls. 10/11 dos autos), o envio de documentação, com vistas a subsidiar a análise do acompanhamento de gestão do Programa de Governo 5002 – Economia sustentável e competitiva, no período referente ao primeiro semestre do exercício de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido. A referida documentação, com prazo para envio até 20/08/2018, não foi apresentada, conforme atesta a certidão às fls. 16 dos autos. O não envio da documentação solicitada pela Auditoria impossibilitou a análise e acompanhamento da gestão do Programa 5002 – Economia sustentável e competitiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido. Em face disso, e pelo fato de que o gestor responsável não apresentou quaisquer justificativas para o não envio da referida documentação, nem pleiteou aditamento de prazo para seu encaminhamento, restando completamente ausente e inerte ao chamado do TCE/PB, para a devida prestação de contas da gestão dos recursos públicos sob sua responsabilidade, que seja emitido ALERTA para o imediato cumprimento do chamado de apresentação da documentação, sob pena de lhe ser imputados os débitos decorrentes de glosa por inexistência de documentação comprobatória de execução dos gastos.

Processo: [00743/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Interessados: Sr(a). Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a))



Alerta TCE-PB 00636/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Romulo Araujo Montenegro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria solicitou, mediante intimação publicada na edição nº 2022 do Diário Oficial Eletrônico (vide certidão às fls. 14/15 dos autos), o envio de documentação, com vistas a subsidiar a análise do acompanhamento de gestão do Programa de Governo 5002 – Economia sustentável e competitiva, no período referente ao primeiro semestre do exercício de 2018, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba (FUNDAGRO). A referida documentação, com prazo para envio até 24/08/2018, não foi apresentada, conforme atesta a certidão às fls. 150 dos autos. O não envio da documentação solicitada pela Auditoria impossibilita a análise e acompanhamento da gestão do Programa 5002 – Economia sustentável e competitiva, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba (FUNDAGRO). Em face disso, e pelo fato de que o gestor responsável não apresentou quaisquer justificativas para o não envio da referida documentação, nem pleiteou aditamento de prazo para seu encaminhamento, restando completamente ausente e inerte ao chamado do TCE/PB, para a devida prestação de contas da gestão dos recursos públicos sob sua responsabilidade, que seja EMITIDO Alerta para imediato cumprimento do chamado de apresentação da documentação, sob pena de lhe ser imputados os débitos decorrentes de glosa por inexistência de documentação comprobatória de execução dos gastos.

JOÃO PESSOA-PB, IDA E/OU VOLTA.
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [69283/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de construção de calçamento em paralelepípedos em diversas ruas da cidade, a serem construídas com Recursos Próprios do Município.
Data do Certame: 18/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 750.195,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [69354/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados a equipar a UBS - Unidade Básica de Saúde, localizada no Sítio Monteiro, Zona Rural de Cacimbas - PB, em conformidade com o Termo de Compromisso sob o nº 2503551712281630482 e pelo Termo de Compromisso sob o nº 2503551712281631443 - MS/PMC/PB
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 49.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [69364/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, VW KOMBI E UTILITÁRIOS, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E CONDUTOR INCLUSO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 19/09/2018 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [69366/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento Público para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [69370/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço de construção de praça de eventos no município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 14/09/2018 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 265.236,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [69380/18](#)
Número da Licitação: 00115/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00751/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Interessado(a))
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
Solicitação de Envio de Documentação: Requer a documentação a seguir: 1) Quadro demonstrativo da execução física da SEDH referentes as ações do Programa 5010 - Pacto pela Juventude contendo as seguintes informações: Ação de governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada no período de janeiro a junho de 2018, tomando como referência o Quadro de Detalhamento da Despesa. 2) Comprovação da execução da despesa referente as seguintes notas de empenho: 02476/18; 01248/18; 02365/18; 02366/18; 01425/18; 01659/18; 01492/18; 02495/18, 001478; 01848; 02245/18 e 2496/18 instruídas com as respectivas notas fiscais, comprovação do crédito em conta do credor e demais documentos que comprovem a execução das referidas despesas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [57472/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANPSTE DE PASSAGEIROS COM DESTINO A CIDADE DE



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Data do Certame: 12/09/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [69381/18](#)
Número da Licitação: 00116/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO DE VEGETAÇÃO NAS MARGENS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 12/09/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [69382/18](#)
Número da Licitação: 00117/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA
Data do Certame: 12/09/2018 às 11:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [69391/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (recuperação) de pavimentação em diversas ruas/praças do município de Santana dos GarrotesPB
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 42.329,59
Observações: Está sendo feita uma republicação deste aviso, devido a erro de numeração no aviso anterior, que fora informado "tomada de preços 00042/2018"; sendo a

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [69397/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e diversas Secretarias de Areia de Baraúnas-PB, para o exercício de 2018.
Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúnas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [69416/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnico especializados de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, das vagas disponíveis consoantes as condições estabelecidas

neste Edital.
Data do Certame: 10/10/2018 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 234.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [69435/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de mão de obra, referentes a serviços de mecânico; lanternagem e elétrica, na Frota Veicular de propriedade da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, para o exercício de 2018
Data do Certame: 24/07/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [69438/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILARES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ
Data do Certame: 26/09/2018 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 54.283,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [69439/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de digitalização dos documentos do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [69449/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11579.536000/1170-03 PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARRAPATEIRA-PB
Data do Certame: 18/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [69454/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE /PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11579.536000/1170-01
Data do Certame: 18/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [69461/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E ALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES



DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB.
Data do Certame: 18/09/2018 às 12:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB,

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [69483/18](#)
Número da Licitação: 00058/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: BB Licitações
Valor Estimado: R\$ 63.945,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [69489/18](#)
Número da Licitação: 00104/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município, com exceção de Saúde, Educação e SEMAS.
Data do Certame: 19/09/2018 às 11:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [69492/18](#)
Número da Licitação: 00052/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0 KM.
Data do Certame: 19/09/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Observações: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0 KM.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [69495/18](#)
Número da Licitação: 16604/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE: “ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS” PARA ATENDER AOS HOSPITAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00
Local do Certame: auditório da secretaria municipal de saúde

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [69535/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual Aquisição de Computadores e Material de Informática para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 20/06/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [69550/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária totais ou parciais, para atender a população carente do município de Baía da Traição - PB
Data do Certame: 18/09/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [69564/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E CONTINUA DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/08/2018 às 14:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 644.453,83
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [69571/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais esportivos destinados a eventos, campeonatos e outros realizáveis pelas diversas secretarias deste município até dezembro de 2018.
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [69573/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de obra, civil pública de construção de uma UBS (unidade básica de saúde).
Data do Certame: 21/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 663.006,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [69575/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNE BOVINA TIPO CONGELADA E FRANGO CONGELADO INTEIRO, destinados ao PETI, CRECHE, PRO JOVEM, CRAS, MERENDA ESCOLAR, DEMAIS SETORES e ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercício 2018.
Data do Certame: 25/09/2018 às 11:00
Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [69585/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) motocicletas 0km, motor a parti de 160 cilindradas, destinadas atender as necessidades das secretarias deste Município
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [69588/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cadernos escolares personalizados, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificação constante do Termo de Referência
Data do Certame: 18/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [69590/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 18/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [69595/18](#)
Número da Licitação: 10106/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TELAS CIRÚRGICAS E FIOS ESPECIAIS II.
Data do Certame: 26/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [69598/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIÉSPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU - PB.
Data do Certame: 20/09/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de são miguel de taipu
Valor Estimado: R\$ 658.613,61

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [69610/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ
Data do Certame: 25/09/2018 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 129.258,46

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [69614/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO
Data do Certame: 26/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Escola se Serviço Público do Estado - ESPEP
Valor Estimado: R\$ 150.820,00

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [69622/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO
Data do Certame: 24/09/2018 às 08:00
Local do Certame: Escola se Serviço Público do Estado - ESPEP
Valor Estimado: R\$ 26.203.722,20

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [69627/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada(s) na área de engenharia e de arquitetura e urbanismo para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Projetos Complementares para reforço estrutural do reservatório superior e

implantação do novo sistema de prevenção e combate a incêndio e proteção contra descargas atmosféricas da sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, município de João Pessoa/PB.
Data do Certame: 20/09/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/09/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65333/18](#)
Número da Licitação: 00168/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA ANTIFURTO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65836/18](#)
Número da Licitação: 00196/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de liquidificadores, refrigerador, microfones, freezer horizontal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66144/18](#)
Número da Licitação: 00198/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de Material Permanente (cadeira, freezer)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/08/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66510/18](#)
Número da Licitação: 00129/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de Materiais para o Curso de Artefato de Concreto

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66727/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/09/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [68750/18](#)
Número da Licitação: 00092/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente no Sistema de Gerenciador de Infrações de Trânsito, conforme termo de referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/09/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [69160/18](#)
Número da Licitação: 00104/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município, com exceção de Saúde, Educação e SEMAS.